



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 317/2019
PROJETO DE LEI NÚMERO 325/2019

Dispõe sobre a autorização para a concessão de subvenção social e auxílios às entidades de assistência social e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 70.980,00 (setenta mil, novecentos e oitenta reais), para liberação de subvenção social e auxílios às entidades de assistência social, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.19	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
02.19.01	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO		
08.241.037	SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DOS IDOSOS		
08.241.037.2	ATIVIDADES		
08.241.037.2.064	SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS ÀS ENTIDADES REGISTRADAS NO CONSELHO	R\$	70.980,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.50.42	AUXÍLIO	R\$	70.980,00
FONTE DE RECURSOS	3 - RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS		

Art. 2º O crédito autorizado no artigo 1º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de anulação parcial da dotação abaixo vigente e especificada:

02	PODER EXECUTIVO		
02.19	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
02.19.01	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO		
08.241.037	SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DOS IDOSO		
08.241.037.2	ATIVIDADES		
08.241.037.2.064	SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS ÀS ENTIDADES REGISTRADAS NO CONSELHO	R\$	70.980,00
CATEGORIA ECONÔMICA			

3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS		R\$	70.980,00
FONTE DE RECURSOS	3 – RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS			

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenção social à entidade de assistência social, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), destinadas à manutenção da mesma, com despesas de custeio, conforme demonstrativo abaixo:

Entidade	CNPJ	Valor
LAR E INTERNATO OTONIEL DE CAMARGO	51.827.491/0001-80	210.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício, auxílios às entidades de assistência social, no valor de R\$ 120.980,00 (cento e vinte mil, novecentos e oitenta reais), destinados à aquisição de equipamentos, conforme demonstrativo abaixo:

Entidade	CNPJ	Valor
VILA VICENTINA – OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO	45.747.003/0001-21	45.980,00
LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS	43.962.323/0001-79	75.000,00

Art. 5º Os recursos financeiros que garantirão a concessão de subvenção social e auxílios, referido no art. 3º e 4º desta lei, serão oriundos da destinação do imposto de renda, através de Lei de Incentivos Fiscais, realizadas por pessoas jurídicas e físicas ao Fundo Municipal do Idoso de Araraquara.

Art. 6º As entidades beneficiadas obrigam-se a utilizar dos recursos, exclusivamente conforme plano de trabalho previamente aprovado pelo Fundo Municipal do Idoso de Araraquara.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho especificado no “caput” deste artigo, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 7º O recurso orçamentário que garantirá a concessão de subvenção social e auxílios, referido no art. 3º e 4º desta lei, serão oriundos do Poder Executivo através do Fundo Municipal do Idoso de Araraquara, consoante o orçamento vigente, dotações 257 – 19.01.335043.08.241.037.2.064 e 258 – 19.01.445042.08.241.037.2.064.

Art. 8º A utilização dos recursos financeiros, a entrega e o processo de prestação de contas pelas entidades deverão atender às normas instituídas:

- I – pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II – pelo Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017; e
- III – pelo termo de colaboração que será celebrado com as entidades beneficiadas.

§ 1º O não cumprimento dos prazos estabelecidos acarretará em sanções à entidade conforme os dispositivos legais.

§ 2º Caso haja qualquer aditamento ou supressão das normas instituídas acima citadas, assim como sua substituição, estarão em voga às normas indicadas pela versão mais recente das mesmas.

§ 3º Caso exista saldo não utilizado, este deverá ser restituído à Prefeitura do Município de Araraquara, Banco do Brasil S/A, agência 0082-5, conta corrente 88.868-0 (Fundo Municipal do Idoso de Araraquara), com identificação do CNPJ da entidade depositante.

Art. 9º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 9.320, de 18 de julho de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e na Lei nº 9.443, de 21 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


TENENTE SANTANA
Presidente